

**REGULAMENTO CONSOLIDADO DO**

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-  
PADRONIZADOS PRECATÓRIOS BRASIL**

## ÍNDICE

1. OBJETO E PÚBLICO-ALVO .....	3
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO .....	4
3. PRAZO DE DURAÇÃO.....	4
4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA .....	4
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA.....	4
6. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA .....	11
7. SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA .....	11
8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS .....	12
9. SERVIÇO DE CUSTÓDIA .....	13
10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO .....	16
11. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE .....	18
12. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS .....	18
13. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS .....	18
14. FATORES DE RISCO.....	19
15. COTAS DO FUNDO E NEGOCIAÇÃO DE COTAS.....	28
16. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, E VALORIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO .....	30
17. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS .....	32
18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE.....	33
19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO .....	34
20. ASSEMBLEIA GERAL.....	36
21. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS .....	39
22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS .....	39
23. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO .....	43
24. PUBLICAÇÕES .....	44
25. ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS .....	44
26. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS .....	45
27. PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO.....	46
28. FORO .....	47
ANEXO I.....	48
ANEXO II .....	58

## **REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PRECATÓRIOS BRASIL**

### **O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**NÃO-PADRONIZADOS PRECATÓRIOS BRASIL**, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alteradas, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento, iniciados em letras maiúsculas, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I do presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

### **OBJETO E PÚBLICO-ALVO**

1.1 O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PRECATÓRIOS BRASIL** tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios oriundos de litígios, já ajuizados, contra pessoas jurídicas de público já representados ou não em Precatórios de titularidade do Cedente e/ou Direitos Creditórios performados que se encontrem vencidos e inadimplidos na data de sua cessão ao Fundo.

1.2 O Fundo destina-se, inicialmente, a receber aplicações de 1 (um) único investidor classificado como profissional, sendo suas cotas inicialmente distribuídas em lote único e indivisível. Por deliberação da Instituição Administradora, eventual oferta pública de Cotas poderá ser efetuada, mediante a elaboração de classificação de risco das Cotas objeto de negociação, quando for o caso, e consequentes alterações do presente Regulamento. Para tanto, as futuras ofertas públicas devem ocorrer nos termos da Instrução CVM nº 400/03, bem como da Instrução CVM nº 476/09.

1.3 Em virtude do disposto no item anterior, é vedada a negociação das Cotas em mercados regulamentados de valores mobiliários, ressalvadas as hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do artigo 17 da Instrução CVM nº 356/01, somente sendo permitida a negociação das Cotas no mercado secundário após deliberação da Instituição Administradora e elaboração de classificação de risco das Cotas objeto de negociação, quando for o caso, e consequentes alterações do presente Regulamento.

## **FORMA DE CONSTITUIÇÃO**

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo ou em virtude de sua liquidação antecipada, sendo admitida a amortização das Cotas, conforme disposto no presente Regulamento.

2.2 O patrimônio do Fundo será representado por duas classes de cotas, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, na forma do Artigo 12 da Instrução CVM nº 356/01.

## **PRAZO DE DURAÇÃO**

3.1 O Fundo tem prazo de duração de 20 (vinte) anos contados da Data de Subscrição Inicial. O Fundo somente poderá ser liquidado antecipadamente nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento.

## **INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA**

4.1 O Fundo será administrado pela Instituição Administradora.

## **OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA**

5.1 A Instituição Administradora, observadas as limitações estabelecidas na presente cláusula, neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos titulares das Cotas.

5.2 Incluem-se entre as obrigações da Instituição Administradora:

- (i) celebrar os Documentos do Fundo por ordem e conta do Fundo e contratar, também por conta e ordem do Fundo, Agência Classificadora de Risco (se e quando for o caso) e Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;

- (ii) iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (a) à cobrança dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (iii) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos; o preço de alienação dos referidos ativos de titularidade do Fundo não poderá, salvo se de forma diversa for aprovado pela Assembleia Geral, sob pena de responsabilização da Instituição Administradora por eventuais danos ou prejuízos causados ao Fundo, ser vil e inferior ao seu respectivo valor contábil, devidamente ajustado pelas regras da Instrução CVM nº 489/11;
- (iv) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- (v) monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;
- (vi) monitorar, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas ao Cedente e ao Custodiante;
- (vii) se e quando for o caso, informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência dos seguintes eventos:
  - (a) substituição do Auditor Independente ou do Custodiante;
  - (b) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e
  - (c) celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo.

(viii) entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco, se e quando for o caso, cópia dos relatórios preparados pela própria Instituição Administradora, pelo Custodiante, pelo Cedente e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, nos termos dos Documentos do Fundo;

(ix) notificar, se e quando for o caso, a Agência Classificadora de Risco a respeito da convocação de quaisquer Assembleias Gerais, em até 5 (cinco) dias contados de sua convocação, bem como notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito das deliberações tomadas em Assembleias Gerais em até 5 (cinco) dias contados de sua realização;

(x) registrar o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento e seu(s) anexo(s), bem como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento e de seu(s) anexo(s), em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade sede da Instituição Administradora;

(xi) manter atualizados e em perfeita ordem:

(a) a documentação relativa às operações do Fundo;

(b) o registro dos Cotistas;

(c) o livro de atas de Assembleias Gerais;

(d) o livro de presença de Cotistas;

(e) o prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução CVM nº 356/01, se e quando houver;

(f) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 8º, §§3º e 4º, da Instrução CVM nº 356/01;

(g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;

(h) os relatórios do Auditor Independente; e

- (i) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência.
- (xii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;
- (xiii) entregar aos Cotistas, gratuitamente e mediante recibo, exemplar deste Regulamento e, se for o caso, do prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução CVM nº 356/01;
- (xiv) providenciar que os Cotistas assinem o termo de adesão e ciência de risco a este Regulamento na mesma data de subscrição de Cotas do Fundo e manter à disposição da CVM os termos referidos no artigo 23, §1º, da Instrução CVM nº 356/01, devidamente assinados pelos Cotistas por ocasião de seu ingresso no Fundo;
- (xv) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos;
- (xvi) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;
- (xvii) fornecer, anualmente, aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (xviii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM nº 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Instituição Administradora e o Fundo;
- (xix) se e quando houver classificação de risco, providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo;

(xx) se e quando houver classificação de risco, divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;

(xxi) convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;

(xxii) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Cedente ou do Custodiante, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios para outra conta de depósito de titularidade do Fundo e convocar Assembleia Geral para decidir pela contratação de novo custodiante, se for o caso, ou pela liquidação do Fundo;

(xxiii) se e quando houver classificação de risco, divulgar à Agência Classificadora de Risco, mensalmente a Relação Mínima e a Reserva de Despesas, e calcular e emitir relatórios que incluam, dentre outras, as informações e dados necessários ao cálculo dos limites, índices e parâmetros referidos neste Regulamento;

(xxiv) prestar ao Cedente, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca do Fundo;

(xxv) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo responsável apontado para verificação, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, quando for o caso;

(xxvi) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica; e

(xxvii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (a) quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto (1) em relação a informações divulgadas a prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; (2) em relação a informações divulgadas a órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias; e (3) informações sigilosas e confidenciais relativas ao Cedente, nas quais se incluem, mas não se limitam, a políticas de crédito; e (b) as regras e



procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, relativos à verificação do efetivo cumprimento das obrigações atribuídas aos prestadores de serviços eventualmente contratados pelo Fundo, conforme permitido nos termos deste Regulamento, inclusive em caso de contratação de agente de cobrança de direitos creditórios inadimplidos.

5.3 É vedado à Instituição Administradora:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título; e
- (iv) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

5.3.1 As vedações de que tratam os itens 5.3 (i) a (iv) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.3.2 Excetuam-se do disposto no item 5.3.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional e os títulos de emissão do Banco Central do Brasil integrantes da carteira do Fundo.

5.4 É vedado à Instituição Administradora, em nome do Fundo:

- (i) emitir quaisquer Cotas de forma não expressamente autorizadas neste Regulamento ou pelos Cotistas;
- (ii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

- (iii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (iv) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (v) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (vi) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- (vii) vender Cotas a prestação;
- (viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (x) delegar poderes de gestão da carteira desse, ressalvado o disposto na cláusula 8 abaixo;
- (xi) obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos de/a qualquer pessoa;
- (xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (xiii) vender Direitos Creditórios de titularidade do Fundo a terceiros sem a prévia anuência dos Cotistas;
- (xiv) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios; e
- (xv) emitir qualquer classe de Cotas em desacordo com este Regulamento.

## REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

6.1 Pela administração do Fundo, a Instituição Administradora receberá taxa de administração composta de valor equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.

6.1.1 A remuneração acima será paga à Instituição Administradora mensalmente, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, conforme a seguinte fórmula, observado o montante mensal máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

$$TA = \left( \frac{0,10}{100} \times \frac{1}{252} \times PL_{(D-1)} \right)$$

Onde:

$TA$  = taxa de administração, calculada todo Dia Útil; e

$PL_{(d-1)}$  = Patrimônio Líquido no Dia Útil anterior.

6.1.2. O montante mensal máximo previsto no item 6.1.1 acima será atualizado anualmente, sendo a primeira data de correção o primeiro dia útil de 2021 (inclusive), pela Taxa DI acumulada no ano civil anterior.

6.2 A remuneração acima não inclui as despesas previstas na cláusula 19 abaixo, a serem debitadas ao Fundo pela Instituição Administradora.

6.3 A Instituição Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração acima fixada.

6.4 Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.

## SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

7.1 A Instituição Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Instituição Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

7.2 A Assembleia Geral também poderá deliberar pela substituição da Instituição Administradora.

7.3 Na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral da substituição da Instituição Administradora, a mesma deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, ou (ii) até que seja contratada outra instituição administradora.

7.4 A remuneração da instituição administradora substituta não poderá ser superior ao valor corrente da taxa de administração mencionada na cláusula 6 acima.

7.5 A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.6 Nas hipóteses de substituição da Instituição Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.

## **CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

8.1 A Instituição Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e da do diretor responsável, contratar serviços de:

- (i) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o administrador e, se for o caso, o gestor, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira do Fundo;
- (ii) gestão da carteira do Fundo com terceiros autorizados pela CVM de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;
- (iii) custódia; e
- (iv) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do fundo, direitos creditórios inadimplidos.

8.2 Os poderes de gestão referidos no subitem 8.1 (ii) acima somente podem ser delegados a pessoas jurídicas domiciliadas ou com sede no país, integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional.

## **SERVIÇO DE CUSTÓDIA**

9.1 O exercício da atividade de custódia, bem como a prestação de serviços de controladoria de ativo do Fundo, caberá ao Custodiante.

9.1.1 Pela custódia do Fundo, o Custodiante não fará jus a remuneração.

9.2 O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Instrução CVM nº 356/01 e demais disposições regulamentares aplicáveis:

- (i) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios;
- (ii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
- (iii) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;

(iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão respectivo e documentos comprobatórios da operação, e dos Outros Ativos;

(v) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo contratar terceiros para o exercício das atividades de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos e guarda dos documentos, observadas as regras constantes deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

(vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, agência de classificação de risco, quando for o caso, e órgãos reguladores;

(vii) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em (a) conta de titularidade do Fundo; ou (b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo custodiante (*escrow account*); e

(viii) prestar serviços de custódia qualificada de Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo.

9.3 O Cedente deverá cooperar com a Instituição Administradora, com o Custodiante ou com quem estes indicarem, fornecendo as informações necessárias para fins de verificação prévia do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

9.4 Desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, a Instituição Administradora poderá contratar outro Custodiante.

9.4.1 Aplicam-se aos procedimentos de substituição do Custodiante, no que couber, as disposições sobre a substituição da Instituição Administradora.

9.5 O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções a este atribuídas nos termos deste Regulamento, do Contrato de Custódia e dos demais Documentos do Fundo.

Neste caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Instituição Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 60 (sessenta) dias contado do envio à Instituição Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia.

9.6 O Custodiante somente poderá contratar empresas especializadas para realizar as atividades de guarda e de verificação de lastro dos Direitos Creditórios descritas acima, sem prejuízo de sua responsabilidade.

9.6.1 O Custodiante não poderá contratar o originador dos Direitos Creditórios, qualquer cedente de Direitos Creditórios (ou partes a eles relacionadas) ou instituições contratadas como consultor especializado ou gestor do Fundo (ou partes a eles relacionadas) para prestar os serviços mencionados no item anterior. Ademais, em caso de contratações, o Custodiante deverá estabelecer regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que devem:

- (i) constar do prospecto do Fundo, se e quando houver;
- (ii) constar do contrato de prestação de serviços;
- (iii) ser disponibilizados e mantidos atualizados na página do Custodiante na rede mundial de computadores;
- (iv) permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo sob guarda do prestador de serviço contratado; e
- (v) permitir verificar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto nos subitens 9.2 (i) e (iii), no que se refere à verificação de lastro dos Direitos Creditórios, nos subitens 9.2 (v) e (vi) no que se refere à guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como na regulamentação aplicável.

9.7 Agente Cobrador. A Instituição Administradora poderá contratar terceiros, inclusive os respectivos cedentes de Direitos Creditórios, para prestar ao Fundo os serviços de cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Não caberá aos agentes de cobrança, em nenhuma hipótese, o recebimento de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos

de titularidade do Fundo, que deverão ser pagos diretamente em conta corrente específica para tal finalidade em nome do Fundo pelos respectivos devedores.

9.7.1 Verificação das atividades do agente de cobrança. Os terceiros contratados na forma do item 9.7 acima deverão manter disponíveis para a Instituição Administradora a documentação e as informações que comprovem a aderência de suas práticas de cobrança às regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

9.7.2 A Instituição Administradora poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o prestador de serviços deverá disponibilizá-los em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de referida solicitação.

9.7.3 Caso a Instituição Administradora verifique qualquer irregularidade na condução, pelo prestador de serviços, de suas atividades de cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não pagos, deverá solicitar a imediata regularização de referidas atividades, de acordo com o disposto neste Regulamento e no instrumento que formalizou a contratação do agente cobrador terceirizado, assim como, quando for o caso, no Contrato de Cessão, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis pela Instituição Administradora.

## **POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

10.1 O Fundo tem como objetivo a aquisição de Direitos Creditórios oriundos de litígios, já ajuizados contra pessoas jurídicas de direito público já representados ou não em Precatórios de titularidade do Cedente.

10.2 Após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, os Direitos Creditórios devem representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido.

10.3 As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora ou do FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pela Gestora. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente na cláusula 14 abaixo, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.



10.4 O Fundo pode manter o remanescente de seu Patrimônio Líquido em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo exclusivamente em:

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- (iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- (iv) cotas de fundos de investimento referenciados em Depósitos Interfinanceiros - DI;
- (v) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos; e
- (vi) valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, inclusive fundos de renda fixa administrados e/ou geridos pela Instituição Administradora, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

10.5 Na Data de Subscrição Inicial, o Fundo deverá constituir Reserva para Despesas, que deverá corresponder à previsão de despesas para 3 (três) meses subsequentes. A Reserva de Despesas deverá ser constituída em Disponibilidades e poderá ser utilizada exclusivamente para o pagamento de despesas do Fundo.

10.6 Os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

10.7 É facultado ao Fundo realizar operações compromissadas.

10.8 O Fundo não poderá realizar:

- (i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- (ii) nenhuma operação em mercado de derivativos, mesmo que objetivando proteção dos ativos do Fundo; e
- (iii) operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

## **CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE**

11.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios (i) oriundos de litígios, já ajuizados ou não, contra pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, neste último caso, já representados ou não em Precatórios de titularidade do Cedente; e/ou (ii) Direitos Creditórios performados que se encontrem vencidos e inadimplidos na data de sua cessão ao Fundo.

## **DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

12.1 Os Direitos Creditórios poderão consistir em (i) créditos contra pessoas jurídicas de direito público já representados ou não em Precatórios de titularidade do Cedente, constituídos por litígios, já ajuizados ou não.

12.2 Os Direitos Creditórios oriundos de Precatórios poderão ter origem alimentar ou não, podendo ser pagos em parcelas, de acordo com sua ordem cronológica, seu valor e sua natureza, conforme a Constituição Federal, o ADCT e as legislações estaduais e regimentos internos dos Tribunais competentes, conforme a origem do Precatório.

## **PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

13.1 Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios oriundos de Precatórios variam de acordo com as regras estabelecidas pelo Tribunal que emitiu cada Precatório. Em regra, deve ser solicitado a cada juiz competente, bem como no setor de precatórios do respectivo Tribunal, a substituição do titular do Precatório pelo Fundo como seu beneficiário, de modo a legitimar o Fundo a levantar os valores devidos em virtude dos Precatórios cedidos.

13.2. Deve ser encaminhado ao respectivo Tribunal ofício requisitório da inscrição no orçamento para pagamento do Precatório no exercício seguinte. As importâncias respectivas serão depositadas pelo Ente Público em favor do Fundo em estabelecimento de crédito oficial do Tribunal, cabendo ao presidente do Tribunal determinar, segundo as possibilidades de depósito e exclusivamente na ordem cronológica de autuação, a transferência dos valores ao juízo de origem do Precatório.

## **FATORES DE RISCO**

14.1 O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento.

### 14.2 Riscos de Mercado

14.2.1 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

14.2.2 *Alteração da Política Econômica* - O Fundo os Direitos Creditórios e os Outros Ativos e os Sacados estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O Fundo e seus ativos podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Sacados, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do

Fundo e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Outros Ativos estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Outros Ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Outros Ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

*14.2.3 Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

### 14.3 Risco de Crédito

*14.3.1 Risco de Concentração em Títulos Públicos* – É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 (noventa dias) dias de funcionamento, até 100% (cem por cento) de ativos emitidos pelo Tesouro Nacional, ou emitidos pelo Banco Central do Brasil. Posteriormente aos referidos 90 (noventa) dias, o investimento em referidos títulos poderá representar até 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, o Tesouro Nacional ou o Banco Central do Brasil não honrarem seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

*14.3.2 Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de litígios contra Entes Públicos

Devedores, dependerá da solvência destes para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Entes Públicos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira e internacional. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios do Fundo, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

14.3.3 *Sistemática de pagamento dos Precatórios* – Os Precatórios, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar a ordem de recebimento dos Precatórios. Também não há como garantir que os Entes Públicos Devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus Precatórios, inclusive os adquiridos pelo Fundo, o que poderá afetar adversamente o patrimônio do Fundo. Ademais, este, uma vez adquirido os Direitos Creditórios, deverá notificar o juízo da execução e o presidente do Tribunal da respectiva cessão de créditos, a fim de que os pagamentos do Precatório sejam efetuados diretamente ao Fundo. Caso isto não seja possível, tais pagamentos deverão ser efetuados através dos autores originais da Ação ou do Cedente do Precatório, caso não sejam os mesmos. Nessa hipótese, caso tais recursos não sejam devidamente repassados ao Fundo, inclusive nas datas estimadas, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

#### 14.4 Risco de Liquidez

14.4.1 *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas poderão ser resgatadas somente ao término do prazo de duração do Fundo ou em virtude de sua liquidação antecipada. Assim, caso os Cotistas, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio aos Cotistas.

14.4.2 *Risco de Aplicação em Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

14.4.3 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas na hipótese de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficariam condicionado: (i) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (ii)

ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios e Outros Ativos. Em todas as situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.4 *Falta de Incentivo para Cumprimento* – Créditos contra o setor público como os decorrentes dos Precatórios não podem ser executados com tomada forçada e venda de bens em leilões judiciais. Em vista disso, problemas de caixa ou conveniências do devedor ou de detentores de mandatos públicos podem diretamente levar a seu não pagamento, sem a existência de sanção eficaz.

#### 14.5 Risco de Descontinuidade

14.5.1 *Risco de Liquidação Antecipada do Fundo* – Nos termos da cláusula 23 abaixo, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item 14.4.3 acima.

#### 14.6 Risco Proveniente da Vedação ao Uso de Derivativos

14.6.1 O Fundo não poderá realizar operações com derivativos. Deste modo, não poderá utilizar derivativos para proteção de certos riscos de ativos integrantes de sua carteira. Em virtude da impossibilidade de utilização de operações com derivativos, o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais.

#### 14.7 Riscos Operacionais

##### 14.7.1 *Verificação de Lastro de Direitos Creditórios e Guarda de Documentos* -

A guarda da documentação física representativa dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderá ser realizada por empresa especializada na prestação destes serviços contratada nos termos deste Regulamento. A guarda desses documentos por um prestador de serviços terceirizado contratado poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação, pelo Custodiante, do lastro, da constituição e performance dos Direitos Creditórios cedidos, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

14.7.2 *Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos; Trânsito de Recursos* - A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes poderá ser delegada pelo Custodiante a prestadores de serviços terceirizados, inclusive o respectivo cedente de Direitos Creditórios. Nesta hipótese, a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do prestador de serviços contratado

e de eventuais agentes cobradores subcontratados. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do prestador de serviços contratado e agentes subcontratados, ou mesmo atos dolosos ou culposos por parte de tais prestadores de serviços e agentes, poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Sacados. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial. Ainda na hipótese de contratação de prestador de serviços para realização da cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos, em caso de eventual pagamento pelo Sacado diretamente ao prestador de serviços, em desacordo com o disposto neste Regulamento, o repasse dos recursos ao Fundo pode atrasar, ou deixar de ocorrer, por diversos motivos, tais como problemas operacionais internos do prestador de serviços, penhoras e bloqueios judiciais, ou intervenção ou liquidação extrajudicial. Se isso ocorrer, a rentabilidade do Fundo pode ser reduzida, assim como seu Patrimônio Líquido.

#### 14.8 Riscos de Originação e de Originadores

14.8.1 *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios* – Cada cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no respectivo Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações de cada cedente com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, bem como da capacidade da Gestora de identificar e selecionar cedentes e cessões de Direitos Creditórios, inclusive em volume suficiente para propiciar rentabilidade às Cotas, bem como à vontade unilateral de cada cedente em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

#### 14.9 Risco de Fungibilidade

14.9.1 *Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

14.9.2 *Risco de Fungibilidade com Cedentes de Direitos Creditórios* – Os pagamentos dos Direitos Creditórios não serão recebidos em contas bancárias de titularidade dos respectivos cedentes e/ou por qualquer outro método que não o descrito na Cláusula 9.2 “vii” acima, de modo que inexistente risco de fungibilidade entre recursos do Fundo e de qualquer cedente de Direitos Creditórios.

#### 14.10 Risco de Pré-pagamento

14.10.1 A possibilidade de pré-pagamento da dívida pelo Sacado ou Devedor pode significar um risco de rentabilidade do Fundo. Tais pagamentos antecipados podem alterar o cronograma de recebimento de recursos estruturado pelo Fundo, e, conseqüentemente, o fluxo de compra e venda de Direitos Creditórios. O recebimento antecipado de recursos pelo Fundo pode, ainda, resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantidade inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, o que poderá resultar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

#### 14.11 Risco de Governança

14.11.1 O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Cotas, mediante a aprovação dos Cotistas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os atuais Cotistas do Fundo, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma classe que já estejam em circulação na ocasião.

#### 14.12 Risco de Ausência de Histórico da Carteira

14.12.1 Os Direitos Creditórios que integrarão a carteira do Fundo não foram objeto de análise de seu comportamento histórico no tocante a atrasos, prépagamentos, inadimplência e outras características. A inexistência de referido histórico pode comprometer a análise de risco tanto dos Direitos Creditórios quanto das Cotas do Fundo por potenciais investidores, assim como pela própria Gestora em relação aos Direitos Creditórios, expondo o Fundo e os Cotistas à possibilidade de perdas patrimoniais.

#### 14.13 Outros

14.13.1 *Risco de Concentração de Cedentes* – Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão cedidos por 1 (um) ou mais cedentes, não havendo requisitos de concentração mínimos. Um alto grau de concentração significa que, havendo qualquer instabilidade financeira ou operacional no cedente, maior será o impacto negativo na arrecadação de recursos pelo Fundo, em sua rentabilidade, e possivelmente, até mesmo na existência dos Direitos Creditórios.

14.13.2 *Risco de Concentração dos Devedores* – O risco da aplicação no Fundo terá grande relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Sacado ou Devedor, ou grupos destes; e (ii) em Outros Ativos, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto



maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

*14.13.3 Possibilidade de alteração na forma de pagamento dos Precatórios do Fundo* – Tal como ocorreu com a promulgação da Emenda

Constitucional nº 30, que permitiu a prorrogação dos pagamentos dos débitos judiciais pelo ser valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, pelo prazo máximo de 10 anos, e com a promulgação da Emenda Constitucional nº 62, que criou o Regime Especial de pagamento, que deu aos entes públicos em mora 15 anos para quitar a sua fila, não há garantia de que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos Precatórios. Qualquer alteração das condições de pagamento dos Precatórios poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

*14.13.4 Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse dos Cotistas.

*14.13.5 Ausência de Classificação de Risco e de Prospecto* – Foi dispensada a obtenção de classificação de risco para as Cotas e a elaboração de prospecto sobre o Fundo. Dessa forma, os investidores interessados deverão ler atentamente este Regulamento e deverão estar cientes, ao investir no Fundo, dos riscos envolvidos nesse investimento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

*14.13.6 Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente de um Direito Creditório para o Fundo, a cessão desse Direito Creditório pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso seja realizada em:

(i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passar ao estado de insolvência;

(ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos

Creditórios cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e

(iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

#### 14.13.7 *Propositura de Ação Rescisória* – O Fundo poderá adquirir

Direitos Creditórios para cujas ações originárias ainda não tenha expirado o prazo de 2 (dois) anos para propositura de ação rescisória. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que (i) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (ii) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; (iii) a decisão resultar de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, para fraudar a lei; (iv) a decisão ofender a coisa julgada; (v) a decisão violar disposição literal de lei; (vi) a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou seja provada na própria ação rescisória; (vii) depois da sentença, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; (viii) houver fundamento para invalidar confissão, desistência ou transação, em que se baseou a sentença; e/ou (ix) a decisão for fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa. O art. 485 do CPC, que prevê as hipóteses acima descritas, também dispõe que há erro quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que formaram os Direitos Creditórios, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios e afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

#### 14.13.8 *Alterações Posteriores do Valor dos Direitos Creditórios* – o

Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cujo valor não reste incontroverso e possa, por qualquer instrumento de Direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do Cedente do Direito Creditório. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, bem como a retenção de parcelas destes pelos Devedores, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos Direitos Creditórios e prejudicar a rentabilidade das Cotas.

14.13.9 *Risco de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e

manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Instituição Administradora, o Custodiante, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente

14.13.10 *Risco de Não Afetação do Patrimônio Líquido do Fundo* - Os ativos integrantes da carteira do Fundo não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer Cota específica. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, amortização e/ou de resgate de Cotas, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

14.13.11 *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das Cotas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do Fundo e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

14.13.12 *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de a Instituição Administradora alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do

Fundo, a Instituição Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio

Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive a Gestora, a Instituição Administradora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

14.13.13 *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

14.13.14. *Risco de Redução das Cotas Subordinadas* – O Fundo terá Relação Mínima, definida como a relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores, equivalente a 100% (cem por cento), de modo que as Cotas Subordinadas podem representar até 0% do Patrimônio Líquido. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Clientes e problemas de repasse de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

## **COTAS DO FUNDO E NEGOCIAÇÃO DE COTAS**

15.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e não serão resgatáveis, exceto por ocasião da liquidação do Fundo.

15.2 O Patrimônio Líquido do Fundo é representado por 2 (duas) classes de Cotas, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada classe de Cotas estão descritos nos Capítulos 15 a 18 deste Regulamento, bem como no Suplemento relativo a cada Série de Cotas Seniores.

15.2.1 As Cotas Seniores deverão ser totalmente inscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita.

15.3 Emissões de novas Séries de Cotas Seniores pelo Fundo somente poderão ser realizadas mediante prévia deliberação da Instituição Administradora, e de acordo com o respectivo Suplemento. À época da emissão de novas Cotas Seniores, a classificação de risco das Cotas Seniores de séries anteriores que ainda não tenham sido resgatadas deverá ser confirmada pela Agência de Classificação de Risco.

15.3.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas na Data de Subscrição Inicial, que será determinada pela Instituição Administradora. Caso os recursos entregues pelo investidor sejam disponibilizados à Instituição Administradora após 15h00, será utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos.

15.3.2 Desde que os Cotistas tenham valor de investimento igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), que será o valor mínimo de aplicação no Fundo, será permitida a subscrição de parcela de Cotas.

15.4 É permitido o cancelamento do saldo de Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo que não seja subscrito pelos Cotistas.

15.5 As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

15.5.1 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome.

15.5.2 É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas, a assinatura do boletim de subscrição e do Termo de Adesão, no qual os Cotistas deverão indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Instituição Administradora e/ou pelo Custodiante, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico (*email*). O Termo de Adesão será fornecido aos Cotistas pela Instituição Administradora previamente à subscrição de Cotas.

15.5.2.1 Do Termo de Adesão deverão constar declaração do investidor da intenção de adquirir Cotas, e de que tomou ciência dos riscos envolvidos na aplicação e da política de investimento do Fundo e da possibilidade de perdas decorrentes das características dos direitos creditórios que integram o patrimônio do Fundo.

15.5.3 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Instituição Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.6 As Cotas serão colocadas exclusivamente pela Instituição Administradora.

15.8 Somente poderá ser Cotista do Fundo aquele que seja Investidor Autorizado.

15.8.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à Instituição Administradora assegurar a condição de Investidor Autorizado do subscritor das Cotas.

15.9 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas podem ser efetuados por meio de depósito em conta corrente do Fundo, TED, por meio de sistema operacionalizado pela CETIP, ou pela transferência de recursos entre contas mantidas na mesma instituição financeira em que o Fundo mantiver conta corrente.

15.10 As Cotas deverão ser registradas na CETIP e ficarão, inicialmente bloqueadas para negociação. Por deliberação da Instituição Administradora, poderá haver futura oferta pública de Cotas e negociações no mercado secundário mediante a elaboração de classificação de risco das Cotas objeto de negociação, quando for o caso, e consequentes alterações do presente Regulamento.

15.11 Se o resgate das Cotas, por qualquer motivo, ocorrer em data coincidente com feriado nacional ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro e/ou São Paulo ou em outra praça onde estiver sediada a Instituição Administradora, os valores correspondentes, se houver, serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.

## **CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, E VALORIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO**

16.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo.

16.2 Todas as Cotas terão forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao escriturador das Cotas do Fundo.

16.3 As Cotas Seniores possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (iii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto; e
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de Resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, ainda que de diferentes Séries.

16.4 Adicionalmente às Cotas Seniores dispostas na Cláusula 16.3 acima, o Fundo emitirá Cotas Subordinadas, a serem subscritas e integralizadas privadamente, não havendo intermediação ou nenhum esforço de venda por parte de nenhuma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, em montante suficiente para manutenção da Relação Mínima, com as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) serão subordinadas às Cotas Seniores para os fins de amortização e distribuição de resultados do Fundo;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate das Cotas Seniores, em observância à Relação Mínima;
- (iii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- (iv) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

16.5 As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo respectivo preço de emissão.

16.6 As Cotas Seniores serão integralizadas no ato da subscrição, em moeda corrente nacional por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, ou via TED.

16.7 As Cotas Subordinadas não poderão ser negociadas no mercado secundário e serão registradas apenas para custódia eletrônica e liquidação financeira de eventos.

16.8 Previamente à integralização das Cotas Seniores, conforme Cláusula 16.4 acima, um montante de Cotas Subordinadas suficiente para atendimento da Relação Mínima, deverá ter sido igualmente integralizado. As Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas, em moeda corrente nacional e/ou mediante a conferência de Direitos Creditórios, fora do âmbito da CETIP.

16.9 A Instituição Administradora poderá, mediante aprovação prévia pela Assembleia Geral de Cotistas, realizar Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste Regulamento, exclusivamente para fins de enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo à Relação Mínima, observados os procedimentos e os respectivos períodos de cura dispostos na Cláusula 8.2 deste Regulamento.

16.10 Na hipótese de votação pela realização de Amortização Extraordinária das Cotas nos termos deste Capítulo, todos os Cotistas serão previamente comunicados pela Instituição Administradora, por escrito, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização Extraordinária.

## **AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

17.1 Se o Patrimônio Líquido do Fundo assim permitir, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, a partir do 15º (décimo quinto) mês contado da primeira Data de Subscrição Inicial, desde que: (i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores prevista para aquele mês; e (ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, a Relação Mínima não fique desenquadrada.



17.1.1 A amortização das Cotas Subordinadas, quando ocorrer, será efetuada até 1 (um) dia útil após a data em que forem amortizadas as Cotas Seniores.

17.1.1.1 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada.

17.2 As Cotas Seniores de cada Série serão amortizadas de acordo com as condições previstas no respectivo Suplemento, observado o disposto abaixo.

17.3 As Cotas Seniores de cada Série deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil, calculado conforme disposto na Cláusula 18 abaixo.

17.4 A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos ou garantia de pagamento das parcelas de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e procedimento de constituição de reserva para tanto, bem como a preferência entre as diferentes classes de cotas existentes. Portanto, as cotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez da carteira do Fundo assim permitirem.

## **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE**

18.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia abaixo descrita.

18.1.1 Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil, os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, e as cotas de fundos de investimento terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do Custodiante, cuja versão atualizada poderá ser obtida, em seu *website*.

18.2 Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, atualizados *pro rata temporis* pela

mesma taxa de deságio aplicada na aquisição dos Direitos Creditórios, acrescidos dos respectivos juros e atualização monetária incorridos no período, se houver.

18.3 A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva Data de Emissão, cada Cota terá seu valor unitário calculado pelo Custodiante no fechamento de cada Dia Útil, conforme procedimento descrito nesta Cláusula 18.3 e seguintes, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate.

18.3.1 Todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, limitado ao Benchmark Sênior, conforme disposto em seu respectivo Suplemento.

18.3.2 O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

18.3.3 As Cotas Subordinadas do Fundo terão seu valor unitário calculado pelo Custodiante a cada Dia Útil. Para tanto, após a incorporação dos resultados ao valor das Cotas Seniores, limitado ao respectivo Benchmark Sênior, na forma das Cláusulas 18.3.1 e 18.3.2 acima, e, deduzidas as despesas e encargos do Fundo, eventual excedente deverá ser dividido pelo número de Cotas Subordinadas.

18.3.4 O disposto na Cláusula 18.3.2 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação ao valor das Cotas Seniores, de rendimento dos resultados da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira do Fundo assim permitirem.

18.4 O valor unitário das Cotas corresponderá ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas existentes.

## **DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**

19.1 Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração prevista na cláusula 6 acima:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, e as despesas para substituição do Cedente pelo Fundo no pólo ativo da Ação;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (x) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver;
- (xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (xii) despesas com a contratação de agente de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos.

19.2 Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Instituição Administradora.

## **ASSEMBLEIA GERAL**

20.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- (ii) alterar o presente Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a substituição ou remoção da Instituição Administradora, da Gestora ou do Custodiante;
- (iv) deliberar sobre eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos Cotistas;
- (v) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo, exceto quando a Instituição Administradora esteja expressa e previamente autorizada a realizar, a seu critério, tais aditamentos ou modificações;
- (vi) deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo;
- (vii) aprovar quaisquer alterações ao Critério de Elegibilidade;
- (viii) deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Instituição Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (ix) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (x) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas; e
- (xi) alterar o procedimento de amortização de Cotas.

20.2 O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

20.3 A taxa de administração, a ser percebida pela Instituição Administradora a título de prestação de serviços, nos termos da cláusula 6 acima, não poderá ser reduzida por determinação da Assembleia Geral sem o expreso consentimento da Instituição Administradora.

20.4 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.4.1 Somente pode exercer as funções de representante de Cotista pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser profissional especialmente contratado para zelar pelo interesse dos Cotista; e
- (ii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

20.5 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Instituição Administradora ou dos Cotistas.

20.6 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, ou por meio de correspondência eletrônica enviada a cada Cotista ou ao seu legítimo representante, dos quais devem constar dia, hora e local de realização da assembleia e os assuntos a serem tratados.

20.6.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data do envio de carta com aviso de recebimento ou da correspondência eletrônica aos Cotistas.

20.6.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou de correspondência eletrônica aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, procedendo a segunda convocação da Assembleia Geral.

20.6.3 Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a carta ou mensagem eletrônica da primeira convocação.

20.6.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Instituição Administradora; quando se efetuar em outro local, as cartas ou correspondências eletrônicas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Instituição Administradora.

20.6.5 Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

20.7 Todos os Cotistas, quer sejam titulares de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas, terão direito a voto em todas as matérias indicadas na Cláusula 20.1 acima.

20.7.1. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Instituição Administradora e seus empregados.

20.8 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20.8.1 A divulgação referida no item acima deve ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por meio de correspondência eletrônica enviada a cada Cotista ou ao seu legítimo representante.

20.9 As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- (i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- (ii) cópia da ata da Assembleia Geral; e

- (iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

## **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

21.1 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições da Instrução CVM nº 489/11 e demais normas aplicáveis, sendo auditadas pelo Auditor Independente registrado na CVM de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.

21.1.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

21.1.2 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de maio de cada ano.

## **INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS**

22.1 A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente item, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

22.2 A Instituição Administradora deve informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

22.3 A Instituição Administradora deverá informar à CVM a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

22.4 A Instituição Administradora, por meio de seu diretor responsável indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando:

- (i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis;
- (ii) que as modalidades de negociação foram realizadas a taxas de mercado;

- (iii) os procedimentos de verificação de lastro por amostragem no trimestre anterior adotados pelo Custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período;
- (iv) os resultados da verificação do lastro, por amostragem ou não, realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
- (v) as informações solicitadas no artigo 24, inciso X, alíneas “a” e “c” da Instrução CVM nº 356/01, caso tais informações tenham sofrido alterações ou aditamentos;
- (vi) possíveis efeitos das alterações apontadas no subitem anterior sobre a rentabilidade da carteira;
- (vii) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do Fundo no trimestre: (a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- (viii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;
- (ix) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo: (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
- (x) impacto no valor do PL e na rentabilidade da carteira dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (xi) análise do impacto dos Eventos de Liquidação Antecipada;



(xii) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo: (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento) e (b) motivação da alienação;

(xiii) impacto no valor do PL e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: (a) pelo Cedente; (b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou (c) por pessoas a eles ligadas;

(xiv) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no subitem anterior;

(xv) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar o Fundo que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; e

(xvi) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

22.4.1 A Instituição Administradora deverá submeter, anualmente, os demonstrativos trimestrais referidos acima a exame por parte do Auditor Independente e, após isso, enviá-los à CVM, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do trimestre a que façam referência.

22.5 Não obstante as obrigações acima, a Instituição Administradora deve divulgar, trimestralmente, por carta a ser enviada aos cotistas, além de manter disponíveis em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo: (i) o valor do Patrimônio Líquido; (ii) o valor das Cotas de cada classe; (iii) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, (iv) o(s) relatório(s) da(s) Agência(s) Classificadora(s) de Risco contratada(s) pelo Fundo.

22.6 A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, incluindo-se à Agência Classificadora de Risco, se e quando houver, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada conforme definidos abaixo, bem como a substituição do Auditor

Independente, e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso. Qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, deve ser enviado aos cotistas por carta e mantido disponível para os cotistas na sede e agências da Instituição Administradora e nas instituições que coloquem as Cotas do Fundo.

22.7 A Instituição Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.8 A Instituição Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

- (i) 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- (ii) 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

22.9 A Instituição Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no prazo de até 15 (quinze) após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, na forma prevista na Instrução CVM nº 489/11.

22.10 No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Instituição Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- (i) alteração deste Regulamento;
- (ii) substituição da Instituição Administradora;
- (iii) incorporação;
- (iv) fusão;
- (v) cisão; e
- (vi) liquidação.

22.11 A Instituição Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

#### **EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO**

23.1 O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou em virtude do término de seu prazo de duração, ou, ainda, sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

23.2 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- (i) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (ii) na hipótese de o Fundo manter Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos contados da Data de Subscrição Inicial, sem que tenha sido decidida a incorporação do Fundo a outro fundo; e
- (iii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

23.3 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá notificar os Cotistas sobre tal fato.

23.4 Nas hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.

23.5 Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio do Fundo assim permitir, o valor apurado conforme a cláusula 18 acima.

23.5.1 Está facultado à Instituição Administradora, na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, efetuar o pagamento aos Cotistas com ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive Direitos Creditórios.

23.6 A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na assembleia geral.

## **PUBLICAÇÕES**

24.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no por carta a ser enviada aos cotistas

## **ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

25.1 A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Instituição Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

(i) no pagamento das despesas e encargos do Fundo, conforme descritas neste Regulamento;

- (ii) na constituição da Reserva de Despesas;
- (iii) no pagamento de rendimentos para as Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições dispostas neste Regulamento e no respectivo Suplemento;
- (iv) no pagamento de amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições dispostas neste Regulamento e no respectivo Suplemento;
- (v) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios elegíveis, em moeda corrente nacional; e
- (vi) na amortização de Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

25.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; e
- (ii) no pagamento de amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições dispostas neste Regulamento e no respectivo Suplemento; e
- (iii) na amortização de Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

## **CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS**

26.1 Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

26.2 Todos os custos e despesas referidos nesta cláusula serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Cotas em circulação, não estando a Instituição Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos nesta cláusula.

26.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos desta cláusula, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral prevista acima. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere esta Cláusula 26 e da assunção, pelos titulares das Cotas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

26.4 A Instituição Administradora, o Custodiante, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto na forma desta cláusula.

26.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos desta cláusula, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

## **PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO**

27.1 Para efeitos de pagamento de resgate de Cotas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios ou Outros Ativos em caso de liquidação antecipada do Fundo, deverão ser seguidos os procedimentos previstos na presente cláusula.

27.2 Para fins do disposto nesta cláusula, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas em dação em pagamento serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da realização da Assembleia Geral que deliberar pela liquidação antecipada do Fundo. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos créditos a este efetivamente atribuído. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença assegurando aos Cotistas, originalmente titulares das Cotas Seniores, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio.

27.3 Antes da dação em pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a Instituição Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item anterior. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

27.4 O Custodiante deverá contratar depositário para fazer a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o administrador do condomínio civil indicará à Instituição Administradora a hora e o local para a entrega dos referidos documentos.

27.5 Caso os titulares das Cotas, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio civil no prazo referido do item 27.2 acima, a Instituição Administradora e o Custodiante poderão promover o pagamento em consignação dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo aos Cotistas, na forma do artigo 334 do Código Civil.

## **FORO**

28.1 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

## ANEXO I

*Este Anexo é parte integrante do Regulamento Consolidado do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PRECATÓRIOS BRASIL*

### GLOSSÁRIO

Ação	Significa cada ação judicial movida em face de um ente público ou privado que, pelo trânsito em julgado da sentença condenatória, deu origem a direito creditório, posteriormente cedido, no todo ou em parte, ao Fundo.
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Agência Classificadora de Risco	É a instituição responsável pela classificação de risco do Fundo, se e quando houver.
Assembleia Geral	É a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
Auditor Independente	ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.830, Torre I, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.366.936/0001-25.
Benchmark Sênior	É a remuneração-alvo de cada Série de Cotas Seniores.
CETIP	CETIP S.A. – Mercados Organizados.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
Constituição Federal	Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988.



Contrato de Cessão	Contrato no qual será celebrada a cessão dos Direitos Creditórios do Cedente ao Fundo.
Contrato de Custódia	Contrato que regulará a prestação dos serviços de custódia ao Fundo, o qual será celebrado entre o Custodiante e a Instituição Administradora.
Cotas	São as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas do Fundo, quando referidas em conjunto.
Cotas Seniores	São as cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, as quais serão admitidas à negociação em mercado secundário por meio do Fundos <sup>21</sup> .
Cotas Subordinadas	São as cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, de propriedade das Cedentes ou de sociedades pertencentes ao conglomerado econômico das Cedentes, não podendo ser negociadas no mercado secundário.
Cotistas	Significa, sem distinção, os titulares das Cotas de emissão do Fundo.
Cotistas Seniores	São os titulares de Cotas Seniores.
Cotistas Subordinados	São os titulares da totalidade das Cotas Subordinadas.
CPC	Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

CPF/MF	Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
Custodiante	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Amortização	Data a partir da qual as Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo serão subscritas e integralizadas.
Dia Útil	Qualquer dia útil, conforme definição da Resolução n.º 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada de tempos em tempos.
Direitos Creditórios	Significam os valores dos créditos detidos pelo Cedente contra os Devedores.
Disponibilidades	Compreendem (i) caixa; (ii) depósitos bancários à vista; (iii) numerário em trânsito; e (iv) aplicações de liquidez imediata.
Documentos do Fundo	Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o Contrato de Cessão e/ou o Contrato de Custódia.
Devedor	Pessoa física ou jurídica no pólo passivo de uma relação de crédito .
Evento de Liquidação Antecipada	Eventos definidos na cláusula 23 do Regulamento.

FGC	Fundo Garantidor de Crédito.
Fundo	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Precatórios Brasil.
Gestora	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.
Instituição Administradora	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar fundos de investimento e administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.281.253/0001-23, ou quem vier a lhe suceder.
Instrução CVM 356	Instrução da CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Investidor Autorizado	Investidores profissionais, nos termos do Artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, ou investidor autorizado a adquirir Cotas, nos termos da legislação em vigor.
Outros Ativos	Ativos integrantes da carteira do Fundo que não sejam Direitos Creditórios, o que não inclui recursos em moeda corrente nacional.
Patrimônio Líquido ou PL	Valor do patrimônio líquido do Fundo.
PEC	Projeto de Emenda Constitucional.

Precatórios	Ofício expedido pelo juiz da execução da sentença de cada Ação, dirigido ao presidente do tribunal competente para o julgamento, em segunda instância, dos recursos interpostos no curso da Ação, solicitando que o segundo requirite ao Ente Público Devedor condenado o pagamento dos valores judicialmente determinados, de acordo com as disposições do artigo 100 da Constituição Federal e 730 do Código de Processo Civil, identificado por número de ordem específico.
Relação Mínima	É a relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores, equivalente a 100% (cem por cento), de modo que as Cotas Subordinadas possam representar no mínimo 0% do Patrimônio Líquido.
Reserva para Despesas	Reserva a ser constituída em Disponibilidades, nos termos da cláusula 10.5 deste Regulamento.
Sacado	Qualquer devedor de Direitos Creditórios.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Série	Significa cada série de emissão de Cotas Seniores distribuídas pelo Fundo.
TED	Transferência Eletrônica Disponível.
Taxa DI	As taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a> ).

Termo de Adesão	Termo de adesão ao Regulamento, que deverá ser firmado pelos investidores que adquirirem Cotas.
Tribunal	Significa o tribunal competente para julgar, em segunda instância, recursos interpostos no curso de cada Ação.

## ANEXO II

*(Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Precatórios Brasil)*

### MODELO DE SUPLEMENTO

#### “SUPLEMENTO DA [ORDINAL POR EXTENSO] SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. *O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] (“Suplemento”) referente à [COMPLETAR]ª Série de Cotas Seniores (“[COMPLETAR]ª Série”) emitida nos termos do regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Precatórios Brasil”, registrado sob o nº [COMPLETAR] no [COMPLETAR]º cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº [COMPLETAR] e administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM., sociedade com sede na Praia de Botafogo, nº501, 5º andar (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.281.253/0001-23 (“Instituição Administradora”).*
2. *Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento Cotas Seniores no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] cada na data da primeira subscrição de cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”). Fica a critério da Instituição Administradora a quantidade de Cotas Seniores a ser inicialmente emitida, desde que observado o disposto no item 16.3 do Regulamento e a proporção mínima de [COMPLETAR]% ([COMPLETAR] por cento) de cotas subordinadas sobre o total de cotas emitido.*
3. *Na subscrição de Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências, calculado conforme o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Regulamento.*

4. A partir do **[COMPLETAR]**º (**[COMPLETAR]**) mês, inclusive, contado desde o mês em que ocorra a respectiva Data de Subscrição Inicial, sempre no quinto dia útil do mês (“Data de Amortização”) e desde que o Fundo tenha recursos, as Cotas Seniores da **[COMPLETAR]**ª Série serão amortizadas em **[COMPLETAR]** (**[COMPLETAR]**) pagamentos **[PERIODICIDADE]**, nas condições prevista no Regulamento e também abaixo especificadas.

4.1 As Cotas Seniores da **[COMPLETAR]**ª Série deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil, calculado conforme disposto na Cláusula 18 do Regulamento.

4.2 O valor a ser pago em cada amortização, para cada Cota Sênior da **[COMPLETAR]**ª Série, será calculado pela fórmula abaixo.

$$AT = CS / n$$

onde:

“AT” corresponde ao valor da parcela de amortização da **[COMPLETAR]**ª Série devida no mês em referência;

“CS” corresponde ao valor da Cota Sênior da **[COMPLETAR]**ª Série na respectiva Data de Subscrição Inicial;e

“n” corresponde ao número de parcelas de amortização da **[COMPLETAR]**ª Série.

5. Os termos e condições definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído quando utilizados no Regulamento.

6. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da **[COMPLETAR]**ª Série terão as mesmas

*características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.*

7. *O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [COMPLETAR] cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro.*

*Rio de Janeiro, [DATA]*

**[COMPLETAR]**  
***Instituição Administradora”***